

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETUC E A ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE DIANOPOLIS-TO (E MÚSICOS ASSOCIADOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes 256 - Centro - CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 009.386.611-91, RG. 121.500 SSP/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE DIANÓPOLIS-AMAD E MÚSICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 39.321.516/0001-73, estabelecida na Rua Itapirapés, nº 157^a, Setor Bela Vista, município de Dianópolis - TO, através de seu representante legal, **LUCIANO CARDOSO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 333.021 SEJSP - TO, e inscrito no CPF nº 713.303.301-10, com endereço profissional na Rua Itapirapés, nº 157^a, Setor Bela Vista, município de Dianópolis - TO, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DOS SHOWS DOS MUSICOS E ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES NO ANIVERSÁRIO DE 140 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. A SEREM REALIZADOS NO DIA 25/08/2024, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula Primeira: O objeto do presente Convênio deverá ser executado em consonância com o Plano de Trabalho, que integra este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Este Convênio terá vigência de 01 (um) mês, passando a vigorar com a assinatura e publicação do ato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por anuência entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMAD

I - Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnicas, prazos previstos no Plano de Trabalho.

II - Organizar e prestigiar eventos culturais e artístico, visando a inclusão do cidadão sem restrição de sexo, cor, raça, credo, idade ou classe social.

III - Resgatar o folclore regional, divulgar e manter viva a verdadeira musica raiz locais e suas manifestações através da música.

IV - Manter todos os musicais composto no plano de trabalho no dia 25/08/2024;

V - Compromete-se a dar especial prioridade no atendimento aos pedidos da Concedente, salvo por motivo de força maior.

VI - A manter até o término deste Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS E SEMATUC

I - Repassar para a ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE DIANOPOLIS-TO (E MÚSICOS ASSOCIADOS), o Valor de R\$ **34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme o Plano de Trabalho;

I - Acompanhar e avaliar de forma global as ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

II - Garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E CONVENETE

I - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

I - A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte da **prefeitura**, pelo servidor denominado fiscal de contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA SETIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE DIANOPOLIS-TO (E MÚSICOS ASSOCIADOS), não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão devolvidos o Município de Dianópolis-TO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Esse Convênio poderá ser rescindindo por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutível, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLAÚSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município de Dianópolis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis-TO, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

GABINETE DO PREFEITO DE DIANOPOLIS, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE DIANÓPOLIS - AMAD

(E MÚSICOS ASSOCIADOS)

LUCIANO CARDOSO LIMA

PROPONENTE



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-62c349-030720241646145597**